



Voto do Relator 00875/2026-5

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 04025/2025-1

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Levantamento

Setor: GAC - Rodrigo Coelho - Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho

Criação: 20/02/2026 12:47

UGs: ALES - Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, CMA - Câmara Municipal de Alegre, CMA - Câmara Municipal de Anchieta, CMA - Câmara Municipal de Apicá, CMA - Câmara Municipal de Aracruz, CMAB - Câmara Municipal de Águia Branca, CMAC - Câmara Municipal de Afonso Cláudio, CMAC - Câmara Municipal de Alfredo Chaves, CMADN - Câmara Municipal de Água Doce do Norte, CMARN - Câmara Municipal de Alto Rio Novo, CMAV - Câmara Municipal de Atilio Vivácqua, CMB - Câmara Municipal de Brejetuba, CMBE - Câmara Municipal de Boa Esperança, CMBG - Câmara Municipal de Baixo Guandu, CMBJN - Câmara Municipal de Bom Jesus do Norte, CMBSF - Câmara Municipal de Barra de São Francisco, CMC - Câmara Municipal de Cariacica, CMC - Câmara Municipal de Castelo, CMC - Câmara Municipal de Colatina, CMCB - Câmara Municipal de Conceição da Barra, CMCC - Câmara Municipal de Conceição do Castelo, CMCI - Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, CMDM - Câmara Municipal de Domingos Martins, CMDRP - Câmara Municipal de Dolores do Rio Preto, CMDSL - Câmara Municipal de Divino de São Lourenço, CME - Câmara Municipal de Ecoporanga, CMF - Câmara Municipal de Fundão, CMG - Câmara Municipal de Guaçuí, CMG - Câmara Municipal de Guarapari, CMGL - Câmara Municipal de Governador Lindenberg, CMI - Câmara Municipal de Ibatiba, CMI - Câmara Municipal de Ibiracema, CMI - Câmara Municipal de Ibitirama, CMI - Câmara Municipal de Iconha, CMI - Câmara Municipal de Irupui, CMI - Câmara Municipal de Itaguaçu, CMI - Câmara Municipal de Itapemirim, CMI - Câmara Municipal de Itarana, CMI - Câmara Municipal de Iúna, CMJ - Câmara Municipal de Jaguaré, CMJM - Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, CMJN - Câmara Municipal de João Neiva, CML - Câmara Municipal de Linhares, CMLT - Câmara Municipal de Laranja da Terra, CMM - Câmara Municipal de Mantenópolis, CMM - Câmara Municipal de Marataizes, CMM - Câmara Municipal de Marilândia, CMM - Câmara Municipal de Montanha, CMM - Câmara Municipal de Mucurici, CMM - Câmara Municipal de Muqui, CMMF - Câmara Municipal de Marechal Floriano, CMMF - Câmara Municipal de Muniz Freire, CMMS - Câmara Municipal de Mimoso do Sul, CMNV - Câmara Municipal de Nova Venécia, CMP - Câmara Municipal de Pancas, CMP - Câmara Municipal de Pinheiros, CMP - Câmara Municipal de Piúma, CMPB - Câmara Municipal de Ponto Belo, CMPC - Câmara Municipal de Pedro Canário, CMPK - Câmara Municipal de Presidente Kennedy, CMRB - Câmara Municipal de Rio Bananal, CMRNS - Câmara Municipal de Rio Novo do Sul, CMS - Câmara Municipal de Serra, CMS - Câmara Municipal de Sooretama, CMSDN - Câmara Municipal de São Domingos do Norte, CMSJC - Câmara Municipal de São José do Calçado, CMSL - Câmara Municipal de Santa Leopoldina, CMSM - Câmara Municipal de São Mateus, CMSMJ - Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá, CMSRC - Câmara Municipal de São Roque do Canaã, CMST - Câmara Municipal de Santa Teresa, CMV - Câmara Municipal de Viana, CMV - Câmara Municipal de Vitória, CMVA - Câmara Municipal de Vargem Alta, CMVNI - Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, CMVP - Câmara Municipal de Vila Pavão, CMVV - Câmara Municipal de Vila Valério, CMVV - Câmara Municipal de Vila Velha, CSGP - Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, DEFENSORIA PÚBLICA - Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, ES - Governo do Estado do Espírito Santo, MPES - Ministério Público do Estado do Espírito Santo, PM - Prefeitura Municipal de Vila Valério, PMA - Prefeitura Municipal de Alegre,

PMA - Prefeitura Municipal de Anchieta, PMA - Prefeitura Municipal de Apiacá, PMA - Prefeitura Municipal de Aracruz, PMAB - Prefeitura Municipal de Águia Branca, PMAC - Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, PMAC - Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves, PMADN - Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte, PMARN - Prefeitura Municipal de Alto Rio Novo, PMAV - Prefeitura Municipal de Atilio Vivacqua, PMB - Prefeitura Municipal de Brejetuba, PMBE - Prefeitura Municipal de Boa Esperança, PMBG - Prefeitura Municipal de Baixo Guandu, PMBJN - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte, PMBSF - Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, PMC - Prefeitura Municipal de Cariacica, PMC - Prefeitura Municipal de Castelo, PMC - Prefeitura Municipal de Colatina, PMCB - Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, PMCC - Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, PMCI - Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, PMDM - Prefeitura Municipal de Domingos Martins, PMDRP - Prefeitura Municipal de Dolores do Rio Preto, PMDSL - Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço, PME - Prefeitura Municipal de Ecoporanga, PMF - Prefeitura Municipal de Fundão, PMG - Prefeitura Municipal de Guaçuí, PMG - Prefeitura Municipal de Guarapari, PMGL - Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, PMI - Prefeitura Municipal de Ibatiba, PMI - Prefeitura Municipal de Ibiracatu, PMI - Prefeitura Municipal de Ibitirama, PMI - Prefeitura Municipal de Iconha, PMI - Prefeitura Municipal de Irupí, PMI - Prefeitura Municipal de Itaguaçu, PMI - Prefeitura Municipal de Itapemirim, PMI - Prefeitura Municipal de Itarana, PMI - Prefeitura Municipal de Iúna, PMJ - Prefeitura Municipal de Jaguaré, PMJM - Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro, PMJN - Prefeitura Municipal de João Neiva, PML - Prefeitura Municipal de Linhares, PMLT - Prefeitura Municipal de Laranja da Terra, PMM - Prefeitura Municipal de Mantenedópolis, PMM - Prefeitura Municipal de Maratáizes, PMM - Prefeitura Municipal de Marilândia, PMM - Prefeitura Municipal de Montanha, PMM - Prefeitura Municipal de Mucurici, PMM - Prefeitura Municipal de Muqui, PMMF - Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, PMMF - Prefeitura Municipal de Muniz Freire, PMMS - Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, PMNV - Prefeitura Municipal de Nova Venécia, PMP - Prefeitura Municipal de Pinheiros, PMP - Prefeitura Municipal de Piúma, PMPANCAS - Prefeitura Municipal de Pancas, PMPB - Prefeitura Municipal de Ponto Belo, PMPC - Prefeitura Municipal de Pedro Canário, PMPK - Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, PMRB - Prefeitura Municipal de Rio Bananal, PMRNS - Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, PMS - Prefeitura Municipal de Serra, PMS - Prefeitura Municipal de Sooretama, PMSDN - Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, PMSGP - Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, PMSJC - Prefeitura Municipal de São José do Calçado, PMSL - Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, PMSM - Prefeitura Municipal de São Mateus, PMSMJ - Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, PMSRC - Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, PMST - Prefeitura Municipal de Santa Teresa, PMV - Prefeitura Municipal de Viana, PMV - Prefeitura Municipal de Vitória, PMVA - Prefeitura Municipal de Vargem Alta, PMVNI - Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, PMVP - Prefeitura Municipal de Vila Pavão, PMVV - Prefeitura Municipal de Vila Velha, TCEES - Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, TRIBUNAL DE JUSTICA - Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

Relator: Rodrigo Coelho do Carmo



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. FISCALIZAÇÃO. LEVANTAMENTO. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA. PNTP. APRESENTAÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL – RETORNAR OS AUTOS À ÁREA TÉCNICA.

I. Caso em exame

1. Trata-se de fiscalização, na modalidade de Levantamento, com o objetivo de avaliar a transparência ativa de Prefeituras Municipais, Câmaras Municipais, Assembleia Legislativa, Ministério Público, Defensoria Pública, Tribunal de Justiça, Tribunal de Contas e Governo do Estado do Espírito Santo, com a finalidade de avaliar a transparência das entidades mencionadas, mediante análise de seus sítios institucionais e Portais de Transparência, segundo metodologia desenvolvida no âmbito do Programa Nacional de Transparência Pública – PNTP, fundamentada na Resolução Atricon nº 001/2023.

II. Questão em discussão

2. A análise gira em torno da avaliação da conformidade dos portais de transparência com os critérios estabelecidos pelo PNTP, da identificação de impropriedades recorrentes e oportunidades de melhoria, bem como da definição da periodicidade de aplicação do programa no âmbito do TCEES.

III. Razões de decidir

3. Diante dos elementos novos trazidos aos autos em sede de sustentação oral, impõe-se a remessa do feito à área técnica para apreciação;

4. A aplicação bienal do PNTP mostra-se adequada em razão da limitação de recursos humanos e da necessidade de permitir maior maturação da metodologia e dos portais avaliados entre os ciclos de avaliação.

IV. Dispositivo

5. Encaminhamento à área técnica para análise dos elementos trazidos em sede de sustentação oral.

O EXMO. CONSELHEIRO RELATOR RODRIGO COELHO DO CARMO:

1. RELATÓRIO

Trata-se de Levantamento, previsto no Plano Anual de Controle Externo de 2025 (Pace



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

2025), conduzido junto às Prefeituras Municipais, Câmaras Municipais, Assembleia Legislativa, Ministério Público, Defensoria Pública, Tribunal de Justiça, Tribunal de Contas e Governo do Estado do Espírito Santo, no período de 08/04/2025 a 01/10/2025, com a finalidade de avaliar a transparência ativa das entidades mencionadas, mediante análise de seus sítios institucionais e Portais de Transparência, segundo metodologia desenvolvida no âmbito do Programa Nacional de Transparência Pública – PNTP.

Nesse sentido, o levantamento teve por objetivo examinar os sites institucionais e os portais de transparência à luz da Metodologia de Avaliação de Transparência do Programa Nacional de Transparência Pública, fundamentada na Resolução Atricon nº 001/2023, de 02 de junho de 2023, a qual aprovou as Diretrizes de Controle Externo relacionadas à temática “Transparência dos Tribunais de Contas e dos jurisdicionados”, bem como promoveu a atualização das regras do Programa Nacional de Transparência Pública para a sua segunda edição.

Para a consecução desses objetivos, foi designada equipe de fiscalização responsável pela execução dos trabalhos, o Núcleo de Controle Externo de Contratações Governamentais (NCG), cuja atuação resultou na elaboração do [Relatório de Levantamento nº 00002/2025-6](#) (evento 265), apresentou um diagnóstico da situação encontrada e propôs o seguinte encaminhamento:

7 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Pelo exposto, submete-se à consideração superior a seguinte proposta de encaminhamento:

- a) Encaminhar à Atricon, por meio de ofício, as sugestões de melhoria elencadas no capítulo 5 deste relatório;
- b) Aplicar bianualmente o PNTP no âmbito do TCEES, em razão da limitação de recursos humanos e de outras demandas próprias;
- c) Cientificar os atuais gestores, que os resultados gerais e individuais do PNTP 2025, assim como os detalhes quanto a cada critério não atendido, estão previstos para divulgação no Radar da Transparência Pública a partir do dia 4/12/2025;
- d) Cientificar os atuais gestores, do teor deste Relatório de Levantamento, ressaltando ser desnecessária a apresentação de razões de justificativa quanto às situações identificadas e aqui relatadas;
- e) Arquivar os presentes autos, após vista do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em atendimento ao art. 330, I, c/c arts. 303 e 38, inciso II, do RITCEES.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

Em seguida, a unidade técnica elaborou a [Instrução Técnica Conclusiva 06281/2025-7](#) (evento 273), que concluiu com a seguinte proposta de encaminhamento:

4. DA PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Considerando o exposto nesta Instrução Técnica Conclusiva, submete-se à consideração superior a seguinte proposta de encaminhamento:

4.1 Encaminhar à Atricon, por meio de ofício, as sugestões de melhoria elencadas no capítulo 5 do Relatório de Levantamento 00002/2025-6;

4.2 Aplicar bienalmente o PNTP no âmbito do TCEES, em razão da limitação de recursos humanos e de outras demandas próprias;

4.3 Cientificar os atuais gestores, que os resultados gerais e individuais do PNTP 2025, assim como os detalhes quanto a cada critério não atendido, estão previstos para divulgação no Radar da Transparência Pública¹ a partir do dia 4/12/2025;

4.4 Cientificar os atuais gestores, do teor deste Relatório de Levantamento, ressaltando ser desnecessária a apresentação de razões de justificativa quanto às situações identificadas e aqui relatadas;

4.5 Arquivar os presentes autos, após vista do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em atendimento ao art. 330, I, c/c arts. 303 e 38, inciso II, do RITCEES.

Ao Ministério Público de Contas, o *Parquet* em seu [Parecer 06601/2025-9](#) (evento 274) manifestou-se pela anuência à proposta contida na [Instrução Técnica Conclusiva 06281/2025-7](#) (evento 273).

Pautados os autos para julgamento, foi apresentada a [Petição Intercorrente 66/2026-4](#), juntada no evento 275, que carregava o integrava o documento Áudio ou Vídeo de Sustentação Oral 9/2026-6, pelo Sr. Edmar Camata.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Análise do contexto fático e processual

¹ <https://radardatransparencia.atricon.org.br/>



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

Nos termos do art. 22² do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB), a interpretação das normas sobre gestão pública deve considerar os obstáculos e dificuldades reais enfrentados pelo gestor, bem como as exigências das políticas públicas sob sua responsabilidade. Essa diretriz busca evitar julgamentos descontextualizados, reconhecendo que o exercício da função administrativa ocorre, muitas vezes, em cenários marcados por restrições orçamentárias, institucionais e operacionais.

Tal norma orienta os órgãos de controle a atuarem com racionalidade, equilíbrio e justiça, especialmente quando eventuais falhas na condução de políticas públicas derivam de fatores externos ou estruturais, e não de condutas dolosas ou intencionais. Nessas situações, deve-se observar a boa-fé do gestor e os esforços concretos empreendidos para superação dos problemas detectados.

A aplicação do ordenamento jurídico deve transcender a mera legalidade formal, considerando o contexto fático em que os atos administrativos foram praticados, bem como as condicionantes técnicas e estruturais que influenciam a atuação do ente público.

O caso dos autos se refere a processo de fiscalização, na modalidade de levantamento, que constitui um instrumento do controle externo utilizado pelos Tribunais de Contas para obter conhecimento geral e estruturado sobre determinada área, política pública, sistema ou conjunto de jurisdicionados. Possui natureza exploratória e diagnóstica, com foco na compreensão do contexto, das práticas adotadas, dos riscos e das fragilidades existentes, sem caráter sancionatório ou de responsabilização individual.

Seu objetivo principal é subsidiar o planejamento e a atuação estratégica do Tribunal, permitindo a identificação de oportunidades de melhoria e a orientação dos gestores públicos, além de servir de base para futuras fiscalizações mais aprofundadas, como auditorias. Os resultados do levantamento são consolidados em relatório técnico de

² Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

caráter orientativo, podendo conter recomendações ou encaminhamentos gerais, contribuindo para o aprimoramento da gestão pública e para a prevenção de irregularidades.

O direito de acesso à informação, assegurado pela Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), impôs à Administração Pública o dever de promover a transparência ativa, com a divulgação, em sítios oficiais da internet, de informações de interesse coletivo, valendo-se dos meios tecnológicos disponíveis. Nesse contexto, consolidou-se a distinção entre transparência passiva, dependente de solicitação do cidadão, e transparência ativa, decorrente de iniciativa do próprio órgão público.

Em razão desse marco normativo e do avanço da tecnologia da informação, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo passou a realizar, desde 2015, fiscalizações voltadas à avaliação dos portais institucionais e de transparência de seus jurisdicionados, inicialmente abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo municipais e, a partir de 2020, estendendo-se aos principais órgãos e instituições estaduais. A partir de 2022, com a criação do Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), o TCEES aderiu à metodologia nacional, passando a adotar avaliação anual padronizada dos portais de transparência de 162 jurisdicionados elegíveis.

O PNTN, continuamente aprimorado desde sua edição-piloto de 2022, estabeleceu critérios objetivos de avaliação, sistema informatizado de gestão e mecanismos de garantia da qualidade, conferindo maior uniformidade, comparabilidade e confiabilidade aos resultados. No ciclo de 2025, manteve-se a avaliação dos sítios institucionais e portais de transparência dos Poderes Executivo e Legislativo municipais e das principais instituições estaduais, com participação voluntária das unidades gestoras, classificação dos portais em níveis de transparência e concessão de selos às unidades que atingirem os melhores resultados, reforçando o caráter indutor e orientativo do controle externo na promoção da transparência pública.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

2.2. A sustentação oral – necessidade de retorno à instrução

O arquivo de vídeo acostado aos autos refere-se à sustentação oral apresentada nos autos que trata de levantamento relacionado ao Plano Nacional de Transparência Pública (PNTP), ciclo 2025. Na oportunidade, o peticionante, Sr. Edmar Camata, trouxe ponderações quanto à forma como determinados aspectos do levantamento foram apreciados, à luz de decisão anteriormente proferida por este Relator, no bojo da [Decisão em Protocolo nº 279/2025](#) (evento 73).

A manifestação apresentada concentra-se, em síntese, na alegação de que os parâmetros estabelecidos na referida decisão — especialmente no que se refere à possibilidade de realização de ajustes nos portais institucionais após a validação pela área técnica — poderiam ensejar reavaliação de determinados pontos do levantamento. O postulante sustenta que tal diretriz, embora considerada no desenho geral do trabalho, não teria sido apreciada na análise subsequente, o que justificaria nova apreciação de aspectos específicos.

O tema adquire relevo adicional quando examinado à luz de práticas adotadas por outros Tribunais de Contas, que, em consonância com orientação semelhante, admitiram a realização de ajustes posteriores, reconhecendo o caráter indutor e pedagógico do PNT, sem prejuízo da consistência técnica das avaliações realizadas. Essa constatação recomenda cautela e uniformidade interpretativa, especialmente em iniciativas de abrangência nacional.

Cumprido registrar que a controvérsia suscitada não implica, em tese, modificação da classificação do Estado no âmbito nacional, mas pode repercutir na percepção institucional acerca da condução do levantamento e da adequada observância das diretrizes estabelecidas por esta Corte, o que reforça a conveniência de aprofundamento da análise.

O peticionante aponta, ainda, a existência de 18 (dezoito) pontos específicos que, sob sua



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

ótica, mereceriam apreciação técnica expressa, vez que as alterações teriam observado os parâmetros fixados na mencionada [Decisão em Protocolo nº 279/2025](#) (evento 73). Independentemente do mérito de cada apontamento, a indicação desses aspectos revela a oportunidade de complementação da instrução, de modo a assegurar maior clareza, exaurimento da análise e aderência às balizas decisórias anteriormente traçadas.

Diante desse contexto, mostra-se juridicamente adequado e institucionalmente prudente o encaminhamento dos autos à área técnica, para que proceda à análise dos pontos suscitados pelo peticionante, à luz dos comandos constantes da [Decisão em Protocolo nº 279/2025](#) (evento 73), inclusive quanto à possibilidade de ajustes posteriores aos portais institucionais. Tal providência visa aperfeiçoar a instrução processual, fortalecer a segurança jurídica e conferir maior densidade técnica à deliberação final, sem qualquer juízo antecipado de mérito.

Registre-se, ainda, que a presente deliberação não desconsidera as restrições operacionais enfrentadas pela área técnica, notadamente no que se refere à disponibilidade de recursos humanos e à necessidade de compatibilização do PNTP com outras demandas permanentes e igualmente relevantes desta Corte. Nesse sentido, revela-se pertinente e razoável a sugestão técnica de adoção do ciclo bienal do PNTP no âmbito do TCEES, como medida de racionalização administrativa e de preservação da qualidade dos trabalhos desenvolvidos. Tal encaminhamento não apenas se harmoniza com o princípio da eficiência, como também reforça o caráter estratégico e indutor do programa, permitindo que sua aplicação se dê de forma mais consistente, planejada e compatível com a capacidade institucional do Tribunal, sem prejuízo dos objetivos de transparência pública que lhe são subjacentes.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, obedecidos todos os trâmites processuais e legais e acompanhando em parte a área técnica e Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

RODRIGO COELHO DO CARMO

Conselheiro Relator

DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão Ordinária do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

- 1. ENCAMINHAR** os autos à área técnica para que proceda à análise dos pontos suscitados pelo peticionante, à luz dos comandos constantes da Decisão em Protocolo nº 279/2025 (evento 73), inclusive quanto à possibilidade de ajustes posteriores aos portais institucionais na forma regimental;
- 2. SUGERIR A APLICAÇÃO** bienal do PNTP no âmbito do TCEES, em razão da limitação de recursos humanos e de outras demandas próprias, na forma relatada.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913